

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA-EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 341, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Comissão Organizadora da Conferência Regional da Educação Superior - CRES+5, a ser realizada em Brasília/DF no mês de março de 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, alínea "a", Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e conforme consta do Processo nº 23000.002784/2023-19, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Comissão Organizadora, instância de deliberação, organização e implementação de ações e atividades em apoio à realização da IV Conferência Regional da Educação Superior - CRES+5.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por até dois representantes, um titular e um suplente, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;
- II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;
- III - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC;
- IV - Assessoria Especial do Ministro de Estado da Educação;
- V - Assessoria Internacional do Ministério da Educação - AI/MEC;
- VI - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;
- VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- VIII - Universidade de Brasília - UnB;
- IX - Instituto de Educação Superior da América Latina e Caribe - IESALC/UNESCO;
- X - Escritório Regional da UNESCO no Brasil;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XII - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - Abruc;

XIII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;

XIV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XV - Conselho de Reitores de Universidades Brasileiras - Crub;

XVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XVII - Associação Nacional de Pós-graduandos - ANPG;

XVIII - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN;

XIX - Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Federal - Universidades Federais - Proifes-Sindicato;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA Sindical; e

XXI - Associação Brasileira de Educação Internacional - Faubai.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto, que será responsável pela articulação com as áreas envolvidas na realização do evento ou que dele participarão.

§ 2º É facultado ao Secretário-Executivo Adjunto delegar a função de coordenação à SESu/MEC e à Capes, que a exercerão de forma compartilhada.

Art. 3º A SESu/MEC e a Capes ficarão responsáveis pela logística e operacionalização do evento.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes dos demais órgãos do MEC e dos demais Ministérios.

Art. 5º A Comissão definirá, no âmbito do MEC e em acordo com o IESALC/UNESCO, sobre o convite à participação de especialistas e entidades com relevância para a temática da educação superior.

Art. 6º A Comissão terá as seguintes competências:

I - apresentar projeto para apoio na realização do evento de seguimento da IV Conferência Regional da Educação Superior - CRES+5;

II - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização do evento;

III - propor a composição de subcomissões para desenvolvimento e realização das atividades relativas à CRES +5;

IV - deliberar sobre todas as questões referentes à participação do MEC no evento;

V - sistematizar as contribuições e recomendações dos participantes para o aprimoramento das políticas de Educação Superior deste Ministério da Educação; e

VI - avaliar a participação do MEC no evento.

Parágrafo único. A Comissão considerará, no exercício de suas competências, a Declaração Final da CRES 2018 e seu Plano de Ação, além da proposta aprovada na Primeira Reunião Preparatória da CRES+5 realizada na Universidad Nacional de Córdoba, Argentina, em março de 2023, bem como as diretrizes do MEC.

Art. 7º A Comissão decidirá sobre:

I - a periodicidade de suas reuniões;

II - a forma de convocação de seus membros; e

III - a modalidade das reuniões, que deverá ser, preferencialmente, virtual.

§ 1º A convocação para as reuniões será acompanhada de pauta e deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º O apoio técnico-administrativo para a realização das reuniões ficará a cargo da SESu/MEC, que será responsável por:

I - elaborar a pauta das reuniões;

II - encaminhar aos participantes o convite e a pauta para as reuniões, bem como eventuais documentos e informações necessários;

III - providenciar local e se incumbir das questões operacionais e administrativas para a realização das reuniões, sejam elas presenciais ou virtuais;

IV - encaminhar à Coordenação da Comissão a ata e os documentos que eventualmente serão utilizados nas reuniões;

V - providenciar a emissão de passagens, caso necessário.

Art. 8º A Portaria de designação dos membros da Comissão Organizadora será emitida pela SESu/MEC.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Executivo Adjunto, ouvidas a SESu/MEC e a Presidente da Capes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

(Publicação no DOU, n.º 190 de 04.10.2023, Seção 1, página 21)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.